



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de junho de 2025.

**De:** SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Para:** Gabinete Vereador Pedro Três

**Referência:**

Processo nº 17777/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 260/2025

**Autoria:** Pedro Três

**Ementa:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória tem como objetivo adequar o §2º do art. 83 aos ditames da Constituição Federal (§1º do art. 66) e da Constituição do Estado do Espírito Santo (§ 2º do art. 66).

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Preliminar

**Ação realizada:** Conhecimento e Providência

**Descrição:**

Trata-se de análise preliminar do Processo nº 17777/2025, referente ao Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Pedro Três, que tem por objeto promover alteração na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Constata-se que, embora a proposição tenha sido formalmente autuada sob a espécie normativa de “Projeto de Lei”, sua redação, estrutura e ementa indicam, de forma inequívoca, tratar-se, na verdade, de uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica, voltada à alteração do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Nesse aspecto, é importante consignar que, muito provavelmente, a classificação como Projeto de Lei decorra de equívoco no momento do protocolo no sistema eletrônico da Câmara, sem prejuízo da clareza e da correção da intenção do autor quanto ao objeto da proposição.

De todo modo, para além da necessidade de correção formal da espécie normativa utilizada, verifica-se que a matéria encontra óbice procedimental de natureza objetiva e insanável neste momento, relacionado ao **quórum mínimo exigido para a apresentação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, nos termos do artigo 233, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que estabelece a exigência de subscrição por, **no mínimo, um terço dos membros da Casa**.

No presente caso, a proposição foi subscrita de forma isolada por um único vereador,





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

circunstância que inviabiliza seu regular processamento.

Diante do exposto, considerando a necessidade de observância dos requisitos formais estabelecidos pelo Regimento Interno, devolvo os autos ao gabinete do vereador proponente para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

**Próxima Fase:** Providência

**Mayara de Oliveira Nogueira**  
**Secretário Geral da Mesa Diretora**  
**8028**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000340035003400340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em 24/06/2025 17:18

Checksum: 110CBA713409E9011BC6FC0A990C0516318FBE040674B7BE9CFBEF09039FAE18

